LEI COMPLEMENTAR Nº 058/21 de 17/12/2021.

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 024 DE 23 de dezembro de 2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°** O do Art. 135 da lei complementar municipal n° 024, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 135 A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:
 - I Por via amigável, pelo Fisco, podendo utilizar-se do Art. 130 deste Código;
 - II Por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
 - §1° As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.
 - §2° Fica autorizada a baixa da inscrição em dívida ativa municipal dos créditos tributários de qualquer natureza prescritos, cujo valor na data da baixa não ultrapasse a importância correspondente a 300 (trezentas) Unidade Fiscal Municipal –UFM." (N. R.).
- **Art. 2°** Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei complementar municipal n° 024, de 23 de dezembro de 2010, naquilo em que não modificados pela presente lei.
 - Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, em 17 de dezembro de 2021.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ Prefeito Municipal